INDICAÇÃO Nº 46/2022

Implantação de redutor de velocidade na estrada que liga São Salvador à KM 41, em frente a propriedade da família Klauk.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a implantação de redutor de velocidade na estrada que liga São Salvador a KM 41 em frente a propriedade da família Klauk.

No referido local há um grande fluxo de veículos. Todos os dias a comunidade se depara com veículos realizando o trajeto com velocidades acima do permitido, podendo ocasionar acidentes graves, principalmente na altura do acesso à propriedade supracitada.

Com embasamento legal na norma federal que rege o trânsito no território brasileiro, em seu § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro que diz ser dever dos órgãos e entidades no âmbito das suas competências, adotar medidas destinadas a assegurar o trânsito em condições adequadas ao uso.

> Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
> ...
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

SALA DAS SESSÕES, 8 de fevereiro de 2022.

CHUMBINHO SILVA

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br